



MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 22 de maio de 2023.

OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e

*Chico Poderoso
Finanças Orçamento*

MENSAGEM
Nº 38/2023

SALA SESSÕES

01 / 06 / 2023

PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei nº 33/2023, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em alterar o artigo 21 da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município de Bariri.

Justifica-se tal projeto, para adequação as regras de composição em relação aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme a Resolução nacional 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bariri/SP
01 JUN 2023
PROTOCOLO
Nº 391

Excelentíssimo Senhor
AIRTON LUIS PEGORARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
BARIRI/SP



MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 33/2023 =

de 22 de maio de 2023.

Altera a Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o SUAS (Sistema único de Assistência Social) do Município de Bariri, e dá outras providências

Art. 1º Fica alterado o Art. 21 da Lei nº 4.713, de 08 de dezembro de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Conselho Municipal de Assistencia Social - CMAS, sera composto por 8 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - do Poder Publico:

- a) 02 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Assistencia Social;*
- b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação e Cultura;*
- c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;*

II - da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;*
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;*
- d) 01 (um) representante de trabalhadores do setor."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Bariri, 22 de maio de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal